

**Circular nº 46/2023**

**Maio**

---

**Assunto:** 16.<sup>a</sup> Circular: Alteração ao Código do Trabalho/2023.  
ALTERAÇÃO ao artigo 257, CT.  
- Troca de dias de falta, por dias de férias.

---

Tenho tentado, nesta nova abordagem à revisão do CÓDIGO DO TRABALHO, agora ao pormenor, ir avançando desde as alterações iniciais. Contudo,

Um Sr. Avençado, indignado e com razão, alertou-me para a nova situação criada aos Empregadores, com a alteração ao **ARTIGO N.º 257**, do CT, aditando 2 novos números: n.º 3 e n.º 4. Assim,

Até agora o art.º 257, tinha 2 números, que diziam:

“ 1 - A perda de retribuição por motivo de faltas pode ser substituída:

- a) Por renúncia a dias de férias em igual número, até ao permitido pelo n.º 5 do artigo 238.º, mediante declaração expressa do trabalhador comunicada ao empregador;
- b) Por prestação de trabalho em acréscimo ao período normal, dentro dos limites previstos no artigo 204.º quando o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (CCT) o permita”.

O que está em causa, para o caso, é a alínea a).

O n.º 5, do art.º 238, CT, diz:

“ 5 – O trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam 20 dias úteis (...)”.

Lembro que há setores em que os dias de férias, ano, são 25 dias úteis/ano. Apenas os setores que se regem pelo Código Trabalho (n.º 1, art.º 238, CT) é que: “O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis”.

O n.º 2, do art.º 257, CT, não é para aqui chamado, já que versa sobre o subsídio de férias. Ora,

As alterações introduzidas no Código Trabalho, com a Lei n.º 13/2023, 3 Abril, --- em vigor desde 1 Maio 2023 --- foram **dois novos números**, a saber:

- “ 3 - O empregador não pode opor-se ao pedido do trabalhador nos termos do n.º 1.
- 4 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número anterior”.

Quer dizer: até agora, o trabalhador podia pedir a substituição da falta por “...renúncia a dias de férias em igual número”, e o Empregador podia concordar ou não. Agora, o trabalhador continua a ter o direito a pedir e o

“(...) empregador não pode opor-se ao pedido do trabalhador (...)”

quer isso constitua, ou não, graves ou gravíssimos transtornos para a Empresa. É que,

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Como se compreende, isso vai encurtar o período de férias do trabalhador; ora, a Empresa só abre à laboração na data que consta do MAPA DE FÉRAS. Logo, como é: o empregador vai ser obrigado, mesmo que sejam 1 ou 2 dias antes, para o “turista” vir retomar o serviço, sem nada ter que fazer pois todos os restantes colegas só regressam ao trabalho um ou dois dias depois?!

E, não esqueça, se não autorizar a substituição dos dias de falta por férias, a partir de 1 Maio pode levar com um processo de contraordenação grave, --- ver montante das coimas no n.º 3, art.º 554, CT. E, como o nome desde logo indica, as coimas são graves, ou seja, pesadas.

Se não está tudo maluco, anda lá perto! – O governo que temos julga que a indústria e o comércio é uma “vaca”, --- salvo seja... ---, que se pode ordenhar sem limites, para satisfazer o poder que caiu na rua. Esta sucessão de “greves”, por todo o lado, dá nisto. Claro, como o que interessa, aos trabalhadores (?), é trabalhar o menos possível, ... tudo bem, e siga a festa!...

Vamos apresentar uma possível solução: quando um trabalhador o aborde com o pedido de faltar, em substituição de dias de férias, veja, tente, convencê-lo a usar um outro procedimento: meter uma

## LICENÇA SEM RETRIBUIÇÃO

que está regulada no ARTIGO 317, Código do Trabalho. Ou seja,

- com a antecedência devida, --- de preferência, 5 dias ---, o trabalhador pede para faltar em determinado dia;
- o que fará por escrito por si apresentado;
- o Empregador despacha favoravelmente, ou não; e, entrega ao Trabalhador a decisão;
- o dia em falta não é retribuído; não interfere com as férias, evitando assim os problemas que o recurso à via do art.º 257, CT, constitui;
- é um processo que não prejudica cada uma das partes; portanto, mantém a boa harmonia que deve reinar nas relações empregador/trabalhador.

Para facilitar o procedimento, --- Licença sem Retribuição ---, junta-se um modelo do pedido, --- DOC. ÚNICO.

Note que o Trabalhador não precisa de apresentar no pedido/escrito, a razão porque tem de faltar, em princípio. Se quiser, pode fazê-lo para dar uma satisfação à Entidade Patronal.

Qualquer dúvida, é favor apresentar.

Junta-se:

- 1 Modelo de pedido de

“Licença s/ Retribuição e Despacho”.

